

PORTARIA N.º 846, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Senhor EDISON LUIS DE CARVALHO em razão do falecimento da servidora Senhora SANDRA REGINA PANECO DE CARVALHO.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 9º, I e art. 25, II da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos art. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexo V da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

RESOLVE,

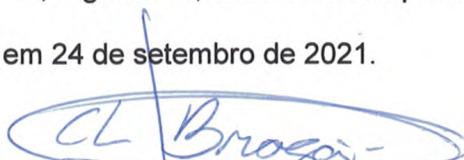
Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor **EDISON LUIS DE CARVALHO**, cônjuge da “de cujus”, portador do RG n.º 19.246.294 e inscrito no CPF sob o n.º 109.535.958-46, em razão do óbito da Senhora **SANDRA REGINA PANECO DE CARVALHO**, portadora do RG n.º 20.357.458-8 e inscrita no CPF sob o n.º 109.537.848-19, servidora efetiva no cargo de “Escriturário I”, referência 10, conforme Processo n.º 46/2021 do OLÍMPIA PREV, a partir de 26/07/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos de pensão por morte deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 26/07/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 24 de setembro de 2021.



CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente